

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO CURADOR DA
FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
- IBGE -**

**CAPÍTULO I
Da Constituição e Finalidade**

Art. 1º O Conselho Curador, na forma do que dispõe o Estatuto da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, é o órgão colegiado destinado a exercer, em caráter permanente, a fiscalização, acompanhamento e controle permanente de gestão patrimonial, econômica, orçamentária e financeira da Instituição, cabendo-lhe, também, o exercício de atividades consultivas da Presidência do IBGE.

Art. 2º O Conselho Curador será integrado pelo Presidente do IBGE, que o presidirá e por cinco membros de reconhecida competência em assuntos contábeis e financeiros, designados pelo Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, representando:

I - um membro, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

II - um membro, o Banco Central da Brasil e , um membro, a Secretaria do Tesouro Nacional, indicados pelos respectivos titulares dos órgãos que representam; e

III – dois membros, o pessoal permanente do IBGE, escolhidos em lista composta dos seis mais votados, vedada a eleição de servidores que exerçam cargo de chefia.

§ 1º - O Presidente do IBGE é o membro nato do Conselho Curador.

§ 2º - Os representantes referidos nos itens I e II deste artigo, serão indicados pelos titulares dos órgãos a que pertençam, nomeados pelo Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, e tomarão posse perante o Presidente do IBGE.

§ 3º - Os dois representantes do pessoal do quadro permanente do IBGE e seus suplentes, serão nomeados pelo Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, a partir de lista sêxtupla encaminhada pelo Presidente do IBGE, da qual conste os nomes dos seis servidores mais votados, em eleição de âmbito nacional.

§ 4º - Cada conselheiro terá um suplente, designado da mesma forma que o titular, que o substituirá em seus afastamentos ou no caso de vacância, admitindo-se o comparecimento do substituto legal do Presidente, em casos excepcionais que impeçam a sua presença.

§ 5º - O mandato dos membros do Conselho Curador será de 02 (dois) anos, admitindo-se a recondução.

Art. 3º O Conselheiro não pertencente ao IBGE que não comparecer a 03 (três) sessões consecutivas, será substituído mediante solicitação dirigida pelo Presidente do Conselho ao órgão que o tenha indicado.

Art. 4º Das eleições para a composição da lista sêxtupla de que trata o artigo 3º, poderão participar todos os servidores do quadro permanente do IBGE, que satisfaçam aos seguintes pré-requisitos:

- a) ter ingressado no quadro permanente do IBGE, há mais de 02 (dois) anos;
- b) possuir reconhecidos conhecimentos técnicos e experiência profissional específicos nas área de contabilidade, administração financeira e/ou patrimonial;
- c) não ter sofrido nenhuma punição por atos ou omissões de caráter administrativo ou funcional e não estar indiciado em processos administrativos de qualquer natureza;
- d) não exercer cargo ou função em comissão no IBGE.

§ 1º - Estarão eticamente impedidos de concorrer nas eleições para representantes do pessoal permanente do IBGE, os servidores lotados no organismo incumbido das atribuições de auditoria interna.

§ 2º - O Conselheiro representante do pessoal permanente do IBGE que vier a ser indicado para exercer cargo ou função em comissão, ou que passar a ter lotação no órgão responsável pela auditoria interna, terá suspenso o mandato de Conselheiro, sendo substituído pelo suplente respectivo que exercerá o mandato enquanto perdurar o impedimento do titular.

§ 3º - Na hipótese de a indicação do Conselheiro representante do pessoal permanente do IBGE, para exercer cargo ou função em comissão, ocorrer após a designação ministerial de que trata o artigo 2º, parágrafo 3º, e antes da posse, será empossado o suplente respectivo que, igualmente, exercerá o cargo enquanto o titular estiver impedido.

§ 4º - Ocorrendo perda de mandato de Conselheiro representante do pessoal permanente do IBGE, por falta de comparecimento a 03 (três) sessões consecutivas, será empossado o suplente respectivo, que cumprirá o período restante do mandato do titular.

§ 5º - As normas para realização dos pleitos que elegerão os representantes do pessoal permanente do IBGE e os seus suplentes, serão estabelecidas em ato administrativo pelo Conselho Diretor do IBGE e apreciadas pelo Conselho Curador.

CAPÍTULO II

Da Competência

Art. 6º Compete ao Conselho Curador:

- a) apreciar, examinar e julgar a regularidade dos balancetes periódicos e da prestação anual de contas, exarando parecer conclusivo sobre a aprovação de ditos elementos contábeis, no âmbito do IBGE;
- b) examinar ou mandar examinar a contabilidade, a situação do caixa, os valores em depósito e os documentos pertinentes à administração financeira e patrimonial da instituição;
- c) examinar os relatórios de auditoria interna e externa e acompanhar o cumprimento de normas ou procedimentos corretivos de eventuais falhas ou distorções, que venham a ser indicados em ditos relatórios;
- d) propor a adoção de medidas corretivas ou acautelatórias de eventuais irregularidades, distorções ou impropriedades de procedimentos de que, por qualquer forma, venha a tomar conhecimento;
- e) pronunciar-se, conclusivamente, sobre consultas da Presidência do IBGE, sobre matérias de sua competência;

- f) pronunciar-se sobre propostas de aquisição, oneração, alienação de bens imóveis, bem como sobre a aceitação de doações de bens imóveis, com encargos;
- g) elaborar e, quando for o caso, modificar o Regimento Interno do Conselho Curador.

Art. 7º Ao Presidente do Conselho Curador, compete:

- a) empossar os Conselheiros designados pelo Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, nos termos dos artigos 2º e 3º e seus parágrafos, na primeira sessão a que comparecerem;
- b) convocar, presidir, supervisionar e coordenar as atividades do Conselho Curador, estabelecendo a pauta dos assuntos a serem tratados em cada reunião;
- c) submeter ao Conselho Curador as propostas relativas aos assuntos de sua competência, estabelecendo, quando for o caso, os prazos para os respectivos exames e conclusões;
- d) pronunciar-se, em caráter excepcional, *ad referendum* do Conselho, sobre os casos de cessão de uso gratuito de imóveis e aceitação de doação de bens e imóveis ao IBGE, nos termos previstos no inciso IV, do artigo 17, do Estatuto do IBGE e na alínea “f”, do artigo 6º, deste Regimento, desde que tais processos estejam devidamente instruídos e previamente aprovados pelo Conselho Diretor;
- e) fazer distribuir, com a devida antecedência, para estudo e relatório, a documentação alusiva aos assuntos a serem submetidos à deliberação do Conselho;
- f) representar o Conselho em todas as instâncias ou designar um Conselheiro para o exercício de tal função, quando a natureza do assunto permitir a delegação de competência;
- g) marcar data, hora e local das reuniões com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, determinar e anunciar a ordem do dia, conceder a palavra aos Conselheiros, decidir sobre questões de ordem levantadas nas reuniões e fazer divulgar todas as resoluções do Conselho Curador no Boletim de Serviço do IBGE;
- h) designar um Conselheiro para relatar cada um dos assuntos a serem submetidos ao Conselho, nos termos do Estatuto do IBGE;
- i) convocar um servidor do IBGE para secretariar as reuniões do Conselho;

- j) cumprir e fazer cumprir as normas legais, estatutárias e regimentais.

Art. 8º Constituem atribuições e competência dos Conselheiros:

- a) apreciar as proposições submetidas à deliberação do Conselho, discutindo-as e votando-as, nos termos das leis e regulamentos vigentes;
- b) propor emendas, solicitar diligências ou esclarecimentos complementares, pedir vistas de processos submetidos à apreciação do Conselho e apresentar proposições de normas ou providências que objetivem o aperfeiçoamento de procedimentos ou rotinas administrativas ou a correção de eventuais falhas e/ou omissões;
- c) solicitar ao Presidente, a convocação de servidor da instituição para prestar esclarecimentos sobre matéria de competência do Conselho;
- d) propor ao Conselho que solicite, através do Presidente do IBGE, aos setores encarregados da gestão contábil, financeira e patrimonial do IBGE, os esclarecimentos adicionais ou suplementares que julgue necessários à elucidação de dúvidas sobre matéria submetida à apreciação do Conselho;
- e) zelar pelo cumprimento das normas legais, regulamentares e das deliberações do Conselho;
- f) desincumbir-se, quando designados, de missões regulares ou especiais que lhe sejam cometidas pelo Presidente do Conselho.

CAPÍTULO III **Das Sessões**

Art. 9º O Conselho Curador reunir-se-à, ordinariamente, 04 (quatro) vezes por ano, em datas e locais estabelecidos pelo Presidente, e extraordinariamente, por convocação do Presidente ou da maioria de seus membros, nos termos do que preceitua o Estatuto do IBGE;

Parágrafo único - as sessões do Conselho Curador serão realizadas, normalmente, na sede do IBGE, ou em outro local previamente estabelecido pelo Presidente.

Art.10 O Presidente não participará da discussão e votação dos balancetes, balanços ou prestações de contas relativos à sua gestão como Presidente do IBGE, sendo substituído, durante o tempo em que forem apreciados ditos documentos, por um Conselheiro especialmente designado, nos termos estabelecidos pelo estatuto do IBGE.

Parágrafo único – encerrada a apreciação dos referidos documentos, o Presidente reassumirá a sua função.

Art. 11 O Conselho reunir-se-á com a presença de, no mínimo, 04 (quatro) membros e as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 12 Na designação de Relatores das matérias a serem submetidas à deliberação do Conselho, atendidos os critérios de disponibilidade e qualificação técnico-profissional e os impedimentos éticos, o Presidente fará eqüitativa distribuição dos processos.

Art. 13 Além dos debates das matérias em discussão, os Conselheiros, durante as sessões, poderão usar a palavra com os seguintes objetivos:

- a) proposição de questão de ordem;
- b) apresentação de requerimentos, proposições, indicações e projetos de Resolução;
- c) declaração, justificção ou abstenção de voto.

Art. 14 Durante as sessões do Conselho, serão obedecidas as seguintes normas:

- a) Os Conselheiros solicitarão, previamente, ao Presidente o uso da palavra;
- b) Os apartes só serão admitidos, mediante concessão de quem estiver fazendo uso da palavra;
- c) matérias não pertinentes à pauta da sessão, somente poderão ser apreciadas, mediante concordância do plenário, que considerará o caráter de prioridade de que as mesmas se revistam;
- d) as deliberações do Conselho serão adotadas em votação nominal, por maioria simples de votos, e das Decisões decorrentes constará o número de votos pela sua aprovação ou rejeição.

Art. 15 Anunciada a discussão de determinada matéria, o Presidente dará a palavra ao Conselheiro Relator para a leitura do relatório. Finda esta etapa, serão iniciados os debates relativos à matéria em pauta e, finalmente, será a mesma colocada em votação, votando, pela ordem, o Conselheiro Relator, os Conselheiros, e, por último, o Presidente, proclamando-se, em seguida, o resultado da votação.

§ 1º - Ao Presidente será atribuído, além do voto pessoal, o voto de desempate.

§ 2º - O Presidente poderá, **ex-officio** ou por solicitação de qualquer dos Conselheiros, mediante justificativa fundamentada, determinar o adiamento da votação de determinada matéria com a conseqüente retirada dos respectivos autos da pauta da sessão.

§ 3º - O Conselheiro que pretender fundamentar o seu voto, terá um prazo de 05 (cinco) dias, após a votação, para fazê-lo, e encaminhará o seu fundamento de voto à Secretaria do Gabinete do Presidente do IBGE, sob protocolo, passando dito documento a fazer parte integrante da respectiva resolução.

§ 4º - na hipótese de pedido de vista de processos em pauta de julgamento, o Presidente marcará o prazo de, no máximo, 30 (trinta) dias para que o Conselheiro interessado apresente relatório conclusivo, decorrente do exame procedido, marcando reunião extraordinária para apreciar, novamente, a matéria.

Art. 16 Quando da discussão de matéria em pauta de julgamento, surgirem proposições divergentes de encaminhamento de votação, serão todas levadas em consideração, votadas em separado e sucessivamente, considerando-se aprovada a proposição que obtiver maior número de votos em plenário.

Art. 17 As decisões do Conselho serão assinadas pelo Presidente e pelo Conselheiro Relator, numeradas e publicadas no Boletim de Serviço do IBGE.

Art. 18 Das reuniões do Conselho, serão lavradas atas que consignarão, de forma precisa e sucinta, todos os assuntos tratados, a relação nominal dos Conselheiros presentes, as decisões adotadas e os resultados das votações ocorridas, com as eventuais declarações de votos e abstenções.

Parágrafo único – As atas das sessões serão elaboradas pelo secretário e submetidas à aprovação do plenário na primeira sessão subsequente.

CAPÍTULO IV **Disposições Gerais**

Art. 19 A Direção Superior do IBGE propiciará todo o apoio administrativo ao Conselho Curador, inclusive no que concerne aos seguintes encargos:

- a) serviços de datilografia, de secretaria e afins;

- b) manutenção, arquivamento e guarda dos documentos que constituem o acervo do Conselho;
- c) franquia, para consultas, dos relatórios de autoria interna e externa, dos autos de processos administrativos ou de comissões de sindicância inerentes às áreas de atribuição do Conselho;
- d) encaminhamento aos Conselheiros do material a ser discutido nas reuniões e de outros documentos por eles solicitados, relacionados com atos administrativos que envolvam matéria da competência do Conselho.

Art. 20 Os casos omissos e as dúvidas ou controvérsias oriundas da aplicação das normas deste Regimento Interno, serão dirimidas pelo plenário do Conselho, em votação, por maioria simples.

Art. 21 O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação.